



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI N° 1873/04

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

**REDUZ JUROS E MULTAS DOS DÉBITOS
INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzido em 90% (noventa por cento) os valores dos juros e multas dos contribuintes que quitarem seus débitos inscritos em dívida ativa e também os débitos ajuzados, em uma única vez, e em 45% (quarenta e cinco por cento) até no máximo de 10 (dez) parcelas

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Itapemirim - ES, 03 de junho de 2004.


ALCINO CARDOSO
Prefeito Municipal de Itapemirim



PREFEITURA MUNICIPAL D. ITAPEMIRIM

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE

“REDUZ JUROS E MULTAS DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAZÕES DO VETO

Senhor presidente,
Demais Vereadores:

Cumpro a obrigação de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa o presente VETO aposto, parcialmente, ao projeto de lei que “REDUZ JUROS E MULTAS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se do art. 2º, introduzido no texto legal projetado. A inserção é inconstitucional. A fixação de honorários nas ações judiciais é matéria de competência exclusivamente federal e, como tal, só o Congresso Nacional – Câmara Federal ou Senado Federal – têm competência para legislar sobre o assunto. O estabelecido pela introdução do art. 2º choca-se com o art. 20 e seguintes do Código de Processo Civil, ou seja, LEI FEDERAL nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, sancionada pela Presidência da República Federativa do Brasil. O art. 22 da Constituição Federal preceitua competir à União, privativamente, ou seja, somente ela, legislar sobre “1 – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho”.

Assim, não podendo este Município legislar sobre matéria de competência legislativa federal, comunico ao Legislativo Municipal de Itapemirim o VETO PARCIAL aposto ao art. 2º da de conformidade com o autógrafa encaminhado a este Poder Executivo.

Cordialmente,

Itapemirim/ES, 30 de junho de 2004.


ALCINO CARDOSO
Prefeito Municipal de Itapemirim

